

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.631/2006

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Israel Pinheiro – FIP, para a implantação de programa de inclusão digital da atenção básica da saúde no Município de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Israel Pinheiro – FIP, para implantação de programa de inclusão digital da atenção básica da saúde no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º O instrumento de convênio estabelecerá as condições, prazos e obrigações para execução do seu objeto.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de abril de 2006.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal